SINDIHCLOR
Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira e Osasco

Circular SINDIHCLOR nº007/2024.
Osasco, 12 de março de 2024.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO: **Fechada a Convenção Coletiva de Trabalho com o SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, data-base 01.09. - Período 2023/2024**.

Prezados Filiados,

Informamos que o **SINDIHCLOR** firmou Convenção Coletiva de Trabalho com o **SEESP**, com vigência de 1°/setembro/2023 e término em 31/agosto/2024 - período 2023/2024:

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:
Fica estabelecido o reajuste salarial total de **4,06%** **(quatro inteiros e seis centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários praticados em agosto/2023, a serem pagos da seguinte forma:

a) **3% partir de 1 de setembro de 2023**; a incidir sobre os salários praticados em agosto/2023;

b) **4,06% a partir de 1 de fevereiro de 2024**, a incidir sobre agosto/2023, sem aplicação retroativa e sem sobreposição de percentuais.

Parágrafo 1º - O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R$15.014,98, que corresponde a dois tetos da previdência social, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.
Parágrafo 2º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/setembro/2022 e 31/agosto/2023, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.
Parágrafo 3º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva deTrabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de pagamento do mês de março/2024 e abril/2024, ou seja, até o 5º dia útil do mês de abril/2024 e o 5º dia útil do mês de maio/2024.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:
A partir de 1º de setembro de 2023, fixação de salário normativo ao enfermeiro, conformeabaixo descrito:

PISOS 2023	SET/2023	FEV/2024
	3%	4,06%
	R$4.120,83	R$4.163,24

Tais valores serão corrigidos de acordo com a Política Salarial vigente, de modo que nenhum enfermeiro poderá ser admitido a serviço da empresa, com remuneração inferiorao estabelecido.

Parágrafo 1º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva deTrabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de pagamento do mês de março/2024 e abril/2024, ou seja, até o 5º dia útil do mês de abril/2024 e o 5º dia útil do mês de maio/2024.

Parágrafo 2º - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª dereajuste salarial.

SINDIHCLOR
Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira e Osasco

CLÁUSULA 4ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE:
Aos admitidos após a data base, será aplicado o percentual que resultar do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31 de agosto de 2023, conforme tabelaabaixo:

MÊS	SET/2023	FEV/2024
out/22	2,75%	3,74%
nov/22	2,50%	3,40%
dez/22	2,25%	3,06%
jan/23	2,00%	2,72%
fev/23	1,75%	2,38%
mar/23	1,50%	2,04%
abr/23	1,25%	1,70%
mai/23	1,00%	1,36%
jun/23	0,75%	1,02%
jul/23	0,50%	0,68%
ago/23	0,25%	0,34%

A íntegra da nova norma coletiva encontra-se à disposição em nosso site.

Em caso de dúvida, entrar em contato com o Departamento Jurídico do SINDIHCLOR pelo Telefone (11)3683-9065 ou pelo e-mail: secretaria@sindihclor.com.br.

Permanecemos à disposição

Roberto Muranaga
Presidente do SINDIHCLOR